

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços de locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, com fornecimento de mão de obra especializada, para serem utilizados nas Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 039/2021

Contrato nº 47/2021

17 Market

CONTRATADA

CONTRATANTE

JURÍDICO

**OPERACIONAL** 



### ÍNDICE

	/					
CI	ALL	CIII	Λ	01-	OD:	TTO
	AU.	$\sim 0.1$	A	111-	UB	IFTO

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS

CLÁUSULA 09- PREÇOS

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 14- SIGILO

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

CLÁUSULA 20- PRAZO

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

CLÁUSULA 30- FORO

33 Mula

	X		
CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL .



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, com fornecimento de mão de obra especializada.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação em caráter continuado, de empresa especializada em serviços de locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, nas Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

### CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

### CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL



 $\S 2^{\circ}$  - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

## CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

# CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

# CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22";

Teclado em português;

Teclado e Mouse com fio;

Filtro de Linha ou Estabilizador;

Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;

Licença software anti-vírus

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits;

Placa Mãe de acordo com o processador acima;

Memória Ram 4GB;

Disco Rígido 500GB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s;

Fonte Real 500 watts;

Quantitativo: 333

Notebook:

Teclado em português;

Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;

Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIMM) DDR4 -2400 Mhz;

1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;

Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768);

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

Mula



CONHECIMENTO EM FAVOR DA SAÚDE

NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDR5;

WLAN: 802.11ac 1x1;

Bluetooth: 4.2;

Windows 10 Home 64 bits;

2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC);

1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);

WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 05

# EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 6.1

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados, inclusive com a reposição de componentes, sendo a guarda de responsabilidade da CONTRATANTE, a partir da sua efetiva entrega.
- b) A Contratada se responsabilizará pelos danos ocorridos ou perda total do arquivo.
- c) Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade ou qualidade superior, imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade de saúde.
- d) A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- g) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- h) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- i) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como.
- j) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;
- k) A assistência e orientação técnica será realizada nas máquinas locadas, de segunda à sexta, das 9h às 18h, compreendendo os seguintes serviços:
  - I. Instalação e configuração de qualquer sistema, software e/ou aplicativo;
  - II. Configurações de acesso, compartilhamentos e proteções de redes;

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL

entivo;



- III. Parte física e lógica de computadores;
- IV. Acessos à internet;
- V. Qualquer assunto relacionado à informática.
- VI. Os Equipamentos objeto deste Termo de Referência serão instalados nos setores a seguir relacionados:

### **Unidades:**

ESF	ENDEREÇO
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (Rua 53),Lt 28,Qd90 - Maricá
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº - Maricá
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares (Rua 04) - Maricá
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã - Rua Leonardo Jose Antunes s/n
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu - Rua Austria s/n
ESF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo)
ESF Espraiado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã.
ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO)
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho.
ESF Mumbuca	End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar
ESF São José II (Imbassaí)	End: Estrada da Cachoeira, s/nº
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº - Maricá
US Itaipuaçu (Barroco)	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico.
US Central	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro - Maricá
Ambulatório	Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano - Jacaroá - Maricá
CDT	Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano - Zacarias - Maricá
SAE	Rua Adelaide Bezerra 186 - Centro - Maricá
CEO	Av. Prefeito Ivan Mundin 737 - Boqueirão - Maricá.
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 241, Centro – Maricá – RJ
CAPS AD	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá – RJ

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL

Collina



CONHECIMENTO EM FAVOR, DA SAÚE

CAPSI

Rua Expedicionária Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, Qd. 05, Centro - Maricá – RJ

# CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste Contrato;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- f) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- j) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- k) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

### CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

- **8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470



- 8.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- **8.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- **8.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- **8.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- **8.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

# CLÁUSULA 09- PREÇOS

- O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:
- $\S1^{\circ}$  Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.
- §2º O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

ITEM	QUANT	CONFIGURAÇÕES	VALOR UNITÁRI O MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	333	LOCAÇÃO MICROCOMPUTADORES PROCESSADOR 15-4460 MEMÓRIA 4GB RAM HD 500GB SATA 3.5" 7200 RPM PLACA-MÃE DO FABRICANTE FONTE 300W, PFC ATIVO TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, MONITOR 22" WINDOWS 10 PRO OFFICE 2013	137,00	45.621,00

	N		
CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

27/1/2



CONHECT	MENTO	EAST-AVOID	DA SACIONE

02	05	LOCAÇÃO NOTEBOOKS INTEL CORE I5-8265U CLOCK BASE: 1.6 GHZ - 6MB CACHECAPACIDADE: 8GB (4GB SOLDADA + 4GB SO-DIMM DDR4 - 2400MHZ 1XSSD 256 GB -M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2 TAMANHO: 15.6" TN 220NITS ANTI-GLARE - RESOLUÇÃO: HD (1366x768) NVIDIA GEFORCE MX110 - CAPACIDADE: 2GB - TIPO DEMEMORIA : GDDR5 WLAN 802.11AC 1x1; BLUETOOH 4.2 WINDOWS 10 HOME 64 BITS 2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x LEITOR DECARTÕES 4 EM 1 (SD,SDHC, SDXC, MMC) 1 X COMBO AUDIO/MICROFONE - 0.3 MP (VGA) WINDOWS 10 E OFFICE 2013	230,00	1.150,00
				46.771,00

# CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

- §1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês do mês subsequente.
- a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

#### **INSTITUTO GNOSIS**

Av. das Américas, 11889, Sala 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22793-082 - CNPJ: 10.635.117/0001-03

- b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
			OPERACIONAL



- g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.
- §2º O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- §3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).
- §4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

# CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

- O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
- §1º O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:
- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL



e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

### CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

### CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

### CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

### CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470



A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

### CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

- §1º Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- §2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.
- §3º As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- §4º Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

### CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a Malale execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

CONTRATANTE CONTRATADA JURÍDICO OPERACIONAL.



- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

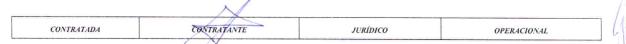
# CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

- §1º A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.
- §2º A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, ensejará, ainda:
- I A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.
- §3º Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:
- I Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.
- §4º Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- §5º Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

# CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.





Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

### CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura de Maricá.

# CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

- $\S1^{
  m o}$  Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.
- §2º Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- §3º A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- $\S4^{\rm o}$  Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

# CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6. \_ John

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL



# CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

- §1º Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.
- §2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.
- §3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.
- §4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.
- §5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.
- I o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.
- II caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.
- III na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.
- §6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL



### CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

# CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo	
018/2020	1893/2020	

### CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

# CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

### CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

- 29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:
- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL

al Mula



internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

- 29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.
- 29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:
- (a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou
- (b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL



patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

- 29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.
- 29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.
- 29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

### CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

# LGPD - Lei 13709

### INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA CONTRATANTE JURÍDICO OPERACIONAL

Sede: Avenida das Américas, 1/1889, 3° andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470



# **LGPD - Lei 13709**

## MICRØ & SOFT INFORMATICA LTDA.

TESTEMUNHAS: 1 <sup>a</sup> )		
Nome:		
CPF/MF n.		
2a)		
Nome:		
CPF/MF n.º		



#### TERMO ADITIVO Nº 01

**ENTRE** 0 **ADITIVO TERMO** INSTITUTO **GNOSIS** F A SOFT **EMPRESA MICRO** & INFORMATICA LTDA, NA SERVIÇOS, PRESTAÇÃO DE FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2023, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, com fornecimento de mão de obra especializada, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de junho de 2021 e com seu término 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura de Maricá."



# CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

**LGPD - Lei 13709** 

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

### **TESTEMUNHAS:**

LGPD - Lei 13709

2<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_ Nome: CPF/MF n.



# TERMO ADITIVO Nº 02.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Sáo Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n. 40.575.110/0001-04, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02 as alterações das CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e CLÁUSULA 09 - PREÇO - em decorrência de inclusão de equipamentos, conforme condições estabelecidas neste documento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Os computadores seguirão as seguintes especificações:

# Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22";

Teclado em português;

Teclado e Mouse com fio;

Filtro de Linha ou Estabilizador;

Licença Windows PRO 10 64bits e Nlicrosoft Office 2013;

Licença software anti-vírus;

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits;

Placa Mãe de acordo com o processador acima;

gg Ma



Memória Rua 4cg;

Disco Rígido SOOGB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s;

Fonte Real 500 watts.

Quantitativo: 361

#### Notebook:

Teclado em português;

Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;

Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIIM) DDR4 -2400 Mhz;

1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;

Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768);

NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDRS; WLAN:

802.1fac 1x1;

Bluetooth: 4.2;

Windows 10 Home 64 bits;

2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC,

SDXC, MCC);

1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);

WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 08

# CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 - PREÇO.

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 09 – PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

- §1 Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.
- §2 O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

DO

47-0270



ITEM	QUANT	CONFIGURAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	361	LOCAÇAO MICROCOMPUTADORES  PROCESSADOR 15-4460 MEMORIA 4GB RAM HD SOOGB SATA 3.5" 7200 RPM PLACA- MAE DO FABRICANTE FONTE 300\N, PFC ATIVO TECLADO , MOUSE , ESTABILIZADOR, MONITOR 22" WINDOWS 10 PRO OFFICE 2013	R\$ 137,00	R\$ 49.457,00
02	08	LOCAÇÁO NOTEBOOKS  INTEL CORE 15-8265U CLOCK BASE: 1.6 GHZ - 6MB CACHE CAPACIDADE: 8GB (4GB SOLDADA + 4GB SO-DIMM DDR4 - 2400MHZ 1XSSD 256 GB -M.2 2242 PCIE NVME 3.0x2 TAMANHO: 15.6" TN 220NITS ANTI-GLARE RESOLUÇÃO: HD (1366x768) NVIDIA GEFORCE MX110 - CAPACIDADE: 2GB - TIPO DE MEMORIA : GDDRS WLAN 802.11AC 1x1; BLUETOOH 4.2 WINDOWS 10  HOME 64 BITS 2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD,SDHC, SDXC, MMC) 1 X COMBO AUDIO/MICROFONE - 0.3 MF		R\$ 1.840,00

VALOR TOTAL: R\$ 51.297,00 (cinquenta e um mil e duzentos e noventa e sete reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento  $n^{\rm o}$  02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento  $n^{o}$  02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

0



INSTITUTO GNOSIS

# LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup> )	II	
Nome: CPF/MF n.º		
2a)		
Nome: CPF/MF n.		10.00.10



#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.575.110/0001-04, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba - Salvador/BA, firmam o presente Apostilamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO nº 01, a retificação, tendo em vista o erro material de digitação, no Termo Aditivo 03, na página 02, referente à data de assinatura do documento.

§1º justifica- se este termo a necessidade de correção de mero erro material de digitação por ocasião da confecção da assinatura do documento optou-se por este termo de retificação, uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade e não altera nenhuma das condições pactuadas entre as partes.

Em função do erro material, Termo Aditivo 03, onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no aditivo 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho 2020.



#### Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no aditivo 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento  $n^{\circ}$  03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto 2020.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

# LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

TESTEMUNHAS: 1a)	
Nome: CPF/MF n.º	
2 <sup>a</sup> ) Nome: CPF/MF n.	
Sede: Avenida das Américas, 11889- 3º Andar, Barra da	Гіјиса – RJ Contato: (21) 2147.8191/2148.1470



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Sáo Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n. 40.575.110/0001-04, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO Nº 03, considerando a necessidade de inclusão de equipamentos a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão nº 18/2020, pactuado com a Prefeitura de Maricá, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a inclusão de 15 (quinze) estações de trabalho básica para atender a Unidade UBS Saco das Flores, e, consequentemente, a alteração das CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e CLÁUSULA 09 - PREÇO. Desse modo, as referidas cláusulas passaram a vigorar com as seguintes redações:

### CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo: Os computadores seguirão as seguintes especificações:

Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22";

Teclado em português;

Teclado e Mouse com fio:

Filtro de Linha ou Estabilizador:

Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;

Licença software anti-vírus;

gembo.



Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits;

Placa Mãe de acordo com o processador acima;

Memória Rua 4cg;

Disco Rígido SOOGB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s;

Fonte Real 500 watts.

Quantitativo: 402

### Notebook:

Teclado em português;

Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;

Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIIM) DDR4 -2400 Mhz;

1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;

Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768);

NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDRS; WLAN:

802.1fac 1x1;

Bluetooth: 4.2;

Windows 10 Home 64 bits;

2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC,

MCC);

1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);

WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 08

### CLÁUSULA 09 - PREÇO.

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 09 – PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

- §1 Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.
- §2-O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

gg/Mule



ITEM	QUANT	CONFIGURAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
And the second section of the section of the section of the second section of the secti		LOCAÇÃO		
		MICROCOMPUTADORES		
		PROCESSADOR 15-4460 MEMORIA		
01	402	4GB RAM HD SOOGB SATA 3.5"	R\$ 137,00	R\$ 55.074,00
		7200 RPM PLACA- MAE DO	m A <sub>2</sub>	
		FABRICANTE FONTE 300\N, PFC	п п	8
		ATIVO TECLADO , MOUSE ,		
		ESTABILIZADOR, MONITOR 22"		11 12 12 12 12 12 12
		WINDOWS 10 PRO OFFICE 2013		and E. a. " and a a " a " a " a " a " a " a " a " a "
		LOCAÇÃO NOTEBOOKS		
	۸.	INTEL CORE 15-8265U CLOCK		п
	" # " " " " " " " " " " " " " " " " " "	BASE: 1.6 GHZ - 6MB CACHE	data and	
		CAPACIDADE: 8GB (4GB		
02	08	SOLDADA + 4GB SO-DIMM DDR4 -	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
		2400MHZ 1XSSD 256 GB -M.2 2242	2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	n	PCIe NVMe 3.0x2 TAMANHO: 15.6		
	n	TN 220NITS ANTI-GLARE	<u> </u>	
		RESOLUÇÃO: HD	o w	11
		(1366x768) NVIDIA GEFORCE		
		MX110 - CAPACIDADE: 2GB -	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
		TIPO DE MEMORIA : GDDRS WLAN	1	
		802.11AC 1x1; BLUETOOH 4.	2	
		WINDOWS 10	1 to 1 to 2 to 2 to 2 to 2 to 2 to 2 to	
m <sub>e</sub>		HOME 64 BITS 2 x USB 3.1 - 1 x US	В	
		2.0 - 1 x HDMI - 1 x LEITOR D	E	
		CARTÕES 4 EM 1 (SD,SDHC, SDXC	0,	2
		MMC) 1 X COMB	)	
		AUDIO/MICROFONE - 0.3 M	IP	
		(VGA) WINDOWS 10 E OFFICE 201	3	n n n

VALOR TOTAL: R\$ 56.914,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e quatorze reais).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

# LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LIDA

TESTEMUNHAS:

# LGPD - Lei 13709

2°) \_ Nome:

CPF/MF n.



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n. 40.575.110/0001-04, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO Nº 04, considerando a necessidade de inclusão de equipamentos a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão nº 18/2020, pactuado com a Prefeitura de Maricá, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as parres, que passará a viger até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.





E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

1E31EMUNHAS	<b>S</b> :		
1°)			
Nome:	1 20	,	1 1 1 1 1 1
CPF/MF n.º			
2°)	in the		 
Nome:			
CDE/AAE n			



## TERMO ADITIVO Nº 05

ADITIVO CONTRATUAL

N° 05, QUE ENTRE SI

FAZEM O INSTITUTO

GNOSIS E A EMPRESA

MICRO & SOFT

INFORMATICA LTDA NA

FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.575.110/0001-04, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 05.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de locação de computadores, com manutenção das máquinas, com reposição de componentes e suporte técnico, com fornecimento de mão de obra especializada, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

# CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.



# CLAUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

# CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento  $n^o$  05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

**INSTITUTO GNOSIS** 

LGPD - Lei 13709

WICRO & SOFT INFORMATICA LIDA

**TESTEMUNHAS:** 



					_	
	DТ	•	-		70	T۵
	-		Lei	-	,,,	Ľ
7			_			е.

2a)	
Nome:	
CDE:	



6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, Sr. Miguel Vieira Dibo, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 06.342.856-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n. 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o, Município de Maricá.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 dezembro de 2023.

**LGPD - Lei 13709** 

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709** 

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

**LGPD – Lei 13709** 



7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO alteração do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 26 de fevereiro de 2025.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO



**2.1** Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**LGPD – Lei 13709** 

**INSTITUTO GNOSIS** 

27 fevereiro de 2024.

**LGPD – Lei 13709** 

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:



8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LIDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da carteira de identidade nº QUALIDA de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n. 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 08 a inclusão de 09 (nove) Notebooks e 13 (treze) Estações de Trabalho Básica ao CONTRATO celebrado entre as partes, e, consequentemente, a alteração das CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e CLÁUSULA 09 - PREÇO. Desse modo, as referidas cláusulas passaram a vigorar com as seguintes redações:

# CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo: Os computadores seguirão as seguintes especificações:



### Estação de trabalho Básica:

Monitor LCD 22";

Teclado em português;

Teclado e Mouse com fio;

Filtro de Linha ou Estabilizador:

Licença Windows PRO 10 64bits e Microsoft Office 2013;

Licença software anti-vírus;

Processador 2 núcleos e 4 threads - 3,10 Ghz - Memória Cache 4MB - 64bits;

Placa Mãe de acordo com o processador acima;

Memória Rua 4ca;

Disco Rígido SOOGB - 32MB Cache - SATA III 6Gb/s;

Fonte Real 500 watts.

Quantitativo: 415

### Notebook:

Teclado em português;

Intel Core i5-8265U - Clock base: 1.6 GHz - 6MB Cache;

Capacidade: 8GB (4GB Soldada + 4GB SO-DIIM) DDR4 -2400 Mhz;

1 x SSD 256 GB - M.2 2242 PCIe NVMe 3.0x2;

Tamanho: 15.6" TN 220nits Anti-glare - Resolução: HD (1366 x 768);

NVIDIA GeForce MX110 - Capacidade: 2GB- Tipo de memória: GDDRS; WLAN:

802.1fac 1x1:

Bluetooth: 4.2;

Windows 10 Home 64 bits;

2 x USB 3.1 - 1 x USB 2.0 - 1 x HDMI - 1 x Leitor de cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC,

MCC);

1 x Combo áudio/microfone - 0.3 MP (VGA);

WINDOWS 10 e OFFICE 2013.

Quantitativo: 17

### CLÁUSULA 09 - PREÇO.

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 09 – PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Some



O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

§1 - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2 - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula — VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

ITEM	QUANT	CONFIGURAÇÕES	VALOR	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	MENSAL
			MENSAL	
		LOCAÇAO		
		MICROCOMPUTADORES	300 mm	
		PROCESSADOR 15-4460 MEMORIA		
01	415	4GB RAM HD SOOGB SATA 3.5"	R\$ 137,00	R\$ 56.855,00
		7200 RPM PLACA- MAE DO		
		FABRICANTE FONTE 300\N, PFC	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
		ATIVO TECLADO, MOUSE		
		estabilizador, monitor 22"		
		WINDOWS 10 PRO OFFICE 2013	ED on	
		locação notebooks		
		INTEL CORE 15-8265U CLOCK		
		BASE: 1.6 GHZ - 6MB CACHE	Paramatan Paramatan Paramatan	
		CAPACIDADE: 8GB (4GB		
02	17	SOLDADA + 4GB SO-DIMM DDR4 -	R\$ 230,00	R\$ 3.910,00
		2400MHZ 1XSSD 256 GB -M.2 2242		Reserve
		PCIe NVMe 3.0x2 TAMANHO: 15.6"		deal reput
		tn 220nits anti-glare		
		resolução: hd		
		(1366x768) NVIDIA GEFORCE		
		MX110 - CAPACIDADE: 2GB -		

Chille Chille



tipo de memória: gddrs wlan	
802.11AC 1x1; BLUETOOH 4.2	
WINDOWS 10	
HOME 64 BITS 2 x USB 3.1 - 1 x USB	
2.0 - 1 x HDMI - 1 x LEITOR DE	
CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC,	
MMC) 1 X COMBO	
AUDIO/MICROFONE - 0.3 MP	
(VGA) WINDOWS 10 E OFFICE 2013	

VALOR TOTAL: R\$ 60.765,00 (sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro. 01 de março de 2024.

**LGPD – Lei 13709** 

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709** 

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		
CPF:	CPF:		
ID:	ID:		



# LGPD - Lei 13709



Contrato: 047/2021

9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS. COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DF OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de

Identidade sob o LGPD - Lei 13709 expedida pela LGPD - Lei 13709 no CPF/MF LGPD - Lei 13709

alidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n. 40.575.110/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO alteração do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 27 de fevereiro de 2025.
- 1.2. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Conirato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

All of the second of the secon



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

# **LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709** 

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID: